

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 291/2015 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto F. Camargo, presentes os Auditores Dr. Marcelo C. Zorzenon, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Roberto G. Vieira e Dr. Rafael Fernandes Lira, Procurador Dr. Antônio Soromenho, reuniu-se às 17h30min do dia 04 de agosto de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 592/2015

Denunciado: Cometa Rio FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoría: Amador da Capital – Sub 20

Data: 18/07/2015

Jogo: SE Rio das Pedras x Cometa Rio FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



3)Processo: nº 593/2015

Denunciado: Juan Sebastião de Oliveira (atleta do AAE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data: 18/06/2015

Jogo: EC Rogi Mirim x AAE Piscinão de Ramos

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso (AAE Piscinão de Ramos)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Juntada de prova documental (procuração, ficha do atleta e relação de jogos).

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 594/2015

1º)Denunciado: Athos Chaves da Silva (atleta do AE Independente FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Francisco Eduardo Lima Melo (atleta do AE Independente FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Marcelo Ferreira Brayner (atleta do AE Independente FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 18/07/2015

Jogo: AE Independente FC x AESC Mamão

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Rafael F. Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 595/2015

Denunciado: Allan da Silva Marques de Oliveira (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 20

Data: 18/07/2015

Jogo: Fluminense FC x Madureira EC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Madureira EC)



Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira
Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 596/2015

1º)Denunciado: Alan Alves Mendes da Silva (atleta do CE Gardênia Azul)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Thalles Alexandre Batista da Silva (atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 18/07/2015

Jogo: AAO Futuros Talentos x CE Gardênia Azul

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7)Processo: nº 597/2015

1º)Denunciado: Colônia AC (associação)

Tipificação: Art. 211 e 213 do CBJD

2º)Denunciado: Arthur Charlion Gomes Veiga de Oliveira (atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Daniel Camillo Neves da Costa (atleta do CCE Ação)

Tipificação: Art. 258 e art. 254-A do CBJD

4º Denunciado: Matheus de Almeida Batista (atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 258 e art. 254-A do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 18/07/2015

Jogo: Colônia AC x CCE Ação

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8)Processo: nº 598/2015

Denunciado: William Ferreira Guerra (atleta do CECS El Shaddai)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 18/07/2015

Jogo: CECS El Shaddai x CAAC Brasil FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Rafael F. Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254 caput do CBJD.

9)Processo: nº 599/2015

Denunciado: Gláucio Aleixo Lima (técnico do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 22/07/2015

Jogo: Real Mare FC x EC Rogi Mirim

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Marcelo Zorzenon e Dr. Pedro Paulo Barros que aplicavam suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

10)Processo: nº 600/2015

1º)Denunciado: Luis Carlos Gonçalves Filho (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



2º)Denunciado: Igor de Souza Mattos (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Série B/C - Sub 15

Data: 19/07/2015

Jogo: Angra dos Reis EC x Olaria AC

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11)Processo: nº 601/2015

1º)Denunciado: Mateus Benincasa Correa (atleta do CIG 7 de abril)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º)Denunciado: Zacarias Costa Filho (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Categoria: Amador da Capital - Sub 17

Data: 19/07/2015

Jogo: CIG 7 de abril x Los Angeles

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (adv. COAF) – Defesa ausente CIG 7 de Abril

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Defesa abriu mãos da oitiva do árbitro requerendo que constasse em ata sua presença.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

12)Processo: nº 602/2015

Denunciado: Sancler Tarcísio da Costa Magalhães (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Série B/C - Sub 17

Data: 26/07/2015

Jogo: São Cristóvão FR x América FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (América FC)

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Depoimento Pessoal: **Sancler Tarcísio da Costa Magalhães** (atleta do América FC), RG 29824224-9 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas da Defesa:

“Respondeu que no lance durante a partida, ocorreu o que o depoente entendeu ser um escanteio; que o árbitro, no entanto, marcou tiro de meta; que nesse momento o atleta por não concordar com a marcação, disse as palavras “filho da puta”; que o árbitro estava de costa para o depoente; que o árbitro se virou e puxou o cartão amarelo; que ao ver que estava com cartão amarelo, o árbitro trocou o cartão e deu um cartão vermelho ao atleta; que neste momento o atleta reclamou dizendo que o certo era o amarelo; que o árbitro confirmou o cartão vermelho e o mesmo saiu sem reclamar.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2015.

Alberto F. Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta